

DECISÃO Nº 120/2020

AUTOS DO PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 069/2018

OBJETO: Profere Decisão nos Autos do Procedimento de Ouvidoria nº 069/2018 relativamente as dificuldades encontradas para a interligação à rede de esgoto dos imóveis comerciais: Ótica Machota e Lojas Zimmermann em Indaial/SC

Interessados: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí, Concessionária CASAN e os usuários: Ótica Machota e Lojas Zimmermann

Vistos para despacho e/ou prolação de decisão saneadora:

A par do que, e com base nas informações até então constantes nos autos, em especial o **Parecer Jurídico nº 259/2020**, o qual ratifico e convalido em todos os seus termos, e uma vez inexistindo ou superadas as providências preliminares, inicia-se o saneamento e a organização do processo; razão pela qual faz-se mister e necessário a prolação de decisão, nos seguintes termos:

a) Com escólio nas razões de ordem legal e subsídios constante dos autos, e também pelo que demais consta do Parecer Jurídico nº 259/2020, conclui-se num juízo de cognição sumária que não lhe socorre – aos usuários – furtarem-se a obrigação de conectarem-se à rede de esgotamento sanitário, porquanto a par desta obrigação decorrer de uma imposição legal (v.g Artigo 45 da Lei nº 11.445/07), não sobreveio aos autos o documento/TAC que poderia, enfim, emprestar credibilidade e via de consequência justificar que os usuários estivessem desobrigados de se conectarem à rede de esgotamento sanitário existente e pagar pelos serviços prestados.

b) Cientifique-se os usuários da presente decisão;

c) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem conclusos para a decisão, sempre prejuízo da adoção e prolação de outros expedientes porventura necessários.

Blumenau, 17 de junho de 2020.



HEINRICH LUIZ RASOLD
Diretor Geral da AGIR